



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516** ADOTADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 31 DO MESMO MES E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2011.":

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S.
Deputado Ademir Camilo – PDT	002; 041.
Deputada Alice Portugal – PCdoB	034; 035; 036; 059; 062.
Senador Álvaro Dias – PSDB	008.
Deputado Antônio Carlos M. Thame – PSDB	013; 040.
Deputado Antônio Imbassahy – PSDB	039.
Deputado Arnaldo Faria de Sá – PTB	015; 049; 050.
Deputado Arnaldo Jardim – PPS	006.
Deputado Assis Melo – PCdoB	010; 011.
Deputado Chico Lopes – PCdoB	037; 038; 055; 056.
Deputado Daniel Almeida – PCdoB	003; 004; 005; 043; 044.
Deputado Duarte Nogueira – PSDB	020.
Deputado Eduardo Cunha – PMDB	007.
Deputado Hugo Leal – PSC	029.
Senador Inácio Arruda – PCdoB	009; 048.
Deputado Ivan Valente – PSOL	014.
Deputado Izalci Lucas – PR	033.
Deputada Jô Moraes – PCdoB	031; 032.

Deputado João Ananias – PCdoB	026; 027; 028; 060; 061.
Deputado Jutahy Júnior – PSDB	012.
Deputada Manuela D'Ávila – PCdoB	030.
Deputado Mendonça Filho – DEM	017.
Deputado Mendonça Prado – DEM	016.
Deputado Milton Monti – PR	052.
Deputado Pauderney Avelino – DEM	018; 051.
Deputado Paulo Pereira da Silva – PDT	001; 042.
Deputada Perpétua Almeida – PCdoB	022; 023; 024; 025; 057; 058.
Deputado Roberto Santiago – PV	021.
Deputado Rubens Bueno – PPS	045; 046; 047.
Senadora Vanessa Grazziotin – PCdoB	019; 053; 054.

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 062

MPV-516

00001

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).”

JUSTIFICATIVA

Ao fixar em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do rendimento mínimo do trabalhador brasileiro, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, o Poder Executivo abandona, sem justificativas plausíveis, compromissos solememente assumidos pelo Presidente Lula no sentido de estabelecer uma Política de Valorização do Salário Mínimo.

É importante lembrar que os termos desta Política foram amplamente debatidos e acordados em fóruns específicos realizados a partir de 2004, que incluíram aprofundados estudos e debates em Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com participação de todas as centrais sindicais de trabalhadores, legalmente constituídas, além de três mobilizações conjuntas, realizadas aqui em Brasília, com o objetivo de ressaltar, junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, a importância social e econômica da valorização do salário mínimo.

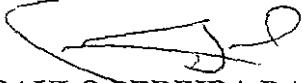
A esse respeito, cabe ainda reconhecer que o Presidente Lula, no curso de seus dois mandatos, sempre se demonstrou sensível e sempre respondeu positivamente ao desafio de dar cumprimento a princípios e preceitos constitucionais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e regionais e garantias de salário mínimo capazes de atender necessidades básicas do trabalhador e de sua família (Art. 1º, Inciso III; Art. 3º, Inciso III, e Art. 7º, Inciso IV da CF).

Embora os acordos que estabeleceram a Política de Valorização do Salário Mínimo só tivessem sido concluídos em finais de 2006, seus principais efeitos já se fizeram notar na fixação do salário mínimo em 1º de maio de 2005, quando seu valor, a partir de então, de R\$ 300,00 (trezentos reais), incorporou um aumento real correspondente a 8,23 %. E, no ano seguinte, segundo os termos já acordados, o salário mínimo passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2006, incorporando um aumento real de 13,04 %.

Como nos anos seguintes, os aumentos reais incorporados ao salário mínimo, então fixado, oscilaram entre 4,03%, para 1º de março de 2008, e 6,02% para 1º de janeiro de 2010, causa-nos surpresa que, em 30 de dezembro de 2010, seja editada a Medida Provisória nº 516, fixando um salário mínimo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que incorpora, não um aumento real, mas uma perda estimada em 0,55% frente à variação do INPC de 2010, calculado pelo IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda, cujo apoio é indispensável para que continue em vigência a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, em 11 de janeiro de 2011.



PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal
PDT-SP

MPV-516

00002

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Ademir Camilo – PDT - MG

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos).”

JUSTIFICATIVA

Ao fixar em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) o valor do rendimento mínimo do trabalhador brasileiro, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2011, o Poder Executivo abandona, sem justificativas plausíveis, compromissos solememente assumidos pelo Presidente Lula no sentido de estabelecer uma Política de Valorização do Salário Mínimo.

É importante lembrar que os termos desta Política foram amplamente debatidos e acordados em fóruns específicos realizados a partir de 2004, que incluíram aprofundados estudos e debates em Comissão Especial Mista do Congresso Nacional, com participação de todas as centrais sindicais de trabalhadores, legalmente constituídas, além de três mobilizações conjuntas, realizadas aqui em Brasília, com o objetivo de ressaltar, junto ao Poder Executivo e Legislativo Federal, a importância social e econômica da valorização do salário mínimo.

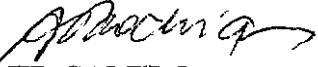
A esse respeito, cabe ainda reconhecer que o Presidente Lula, no curso de seus dois mandatos, sempre se demonstrou sensível e sempre respondeu positivamente ao desafio de dar cumprimento a princípios e preceitos constitucionais, especialmente aqueles voltados para a dignidade da pessoa humana, redução das desigualdades sociais e regionais e garantias de salário mínimo capazes de atender necessidades básicas do trabalhador e de sua família (**Art. 1º, Inciso III; Art. 3º, Inciso III, e Art. 7º, Inciso IV da CF**).

Embora os acordos que estabeleceram a Política de Valorização do Salário Mínimo só tivessem sido concluídos em finais de 2006, seus principais efeitos já se fizeram notar na fixação do salário mínimo em 1º de maio de 2005, quando seu valor, a partir de então, de R\$ 300,00 (trezentos reais), incorporou um aumento real correspondente a 8,23 %. E, no ano seguinte, segundo os termos já acordados, o salário mínimo passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2006, incorporando um aumento real de 13,04 %.

Como nos anos seguintes, os aumentos reais incorporados ao salário mínimo, então fixado, oscilaram entre 4,03%, para 1º de março de 2008, e 6,02% para 1º de janeiro de 2010, causa-nos surpresa que, em 30 de dezembro de 2010, seja editada a Medida Provisória nº 516, fixando um salário mínimo de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), que incorpora, não um aumento real, mas uma perda estimada em 0,55% frente à variação do INPC de 2010, calculado pelo IBGE.

Pelas razões expostas, apresentamos esta Emenda, cujo apoio é indispensável para que continue em vigência a Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, em 11 de janeiro de 2011.


ADEMIR CAMILO
Deputado Federal
PDT-MG

MPV-516

00003

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	1/2

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

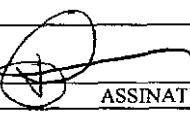
Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

/ /
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 1/2
---	-------------------------	-----------------	----------------------

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

<hr/> <hr/> <hr/> DATA	 ASSINATURA
---------------------------	--

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO				
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinquinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

/ /
DATA



ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data 02/02/2011	Proposição MP 516/2010
---------------------------	----------------------------------

Autores ARNALDO JARDIM – PPS/SP	nº do prontuário 339
---	--------------------------------

1.() Supressiva 2.(X) substitutiva 3.() modificativa 4.()aditiva 5.()Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).” (NR)

JUSTIFICATIVA

A concessão de reajuste mais justo para o salário mínimo, além de movimentar a economia, fortalecendo tanto a indústria quanto o comércio, garante melhores condições de vida para boa parte dos brasileiros. Tal medida não deve ser avaliada apenas sob a ótica das finanças, sendo, acima de tudo, uma forma de distribuição de renda e de progressão social.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2011.


Dep. Arnaldo Jardim
PPS/SP

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00007

Data 05/01/2011	proposição Medida Provisória nº516/2010
---------------------------	--

Autor Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	nº de prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. * Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da MPV 516, de 30 de dezembro, de 2010 a seguinte redação:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 560,00 (quinquinhentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá à aproximadamente R\$ 18,67 (dezoito reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, à aproximadamente R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos).

JUSTIFICAÇÃO

O Salário Mínimo foi instituído no Brasil em 1936, sendo definido como remuneração mínima capaz de satisfazer às necessidades constitucionais do trabalhador, como alimentação, transporte, habitação, vestuário, dentre outras.

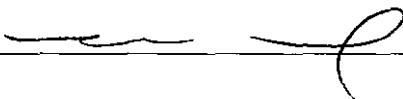
Governos anteriores alegam com veemência a falta de condições para revisar de forma adequada o novo reajuste do Salário Mínimo, que deveria assegurar o poder aquisitivo dos trabalhadores, aposentados e pensionistas.

O reajuste proposto pelo Governo Federal é insuficiente para o atendimento da realidade da expectativa da população, quanto ao atendimento da política de elevação do salário mínimo, tão bem empregada pelo Presidente Lula, durante os oito anos do seu governo.

Ante o exposto conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data	proposição Medida Provisória nº 516, de 30/12/2010			
autor SENADOR ALVARO DIAS		PSDB / PR	nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).”

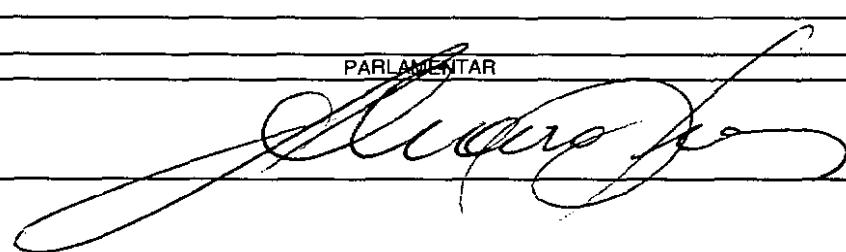
JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda, que fixa o valor do salário mínimo em R\$ 600,00, pretende manter coerência com a posição do PSDB não só durante a campanha presidencial de 2010, mas também por ocasião das discussões na Comissão de Orçamento do Congresso Nacional sobre o Orçamento Geral da União/2011, quando o Partido apresentou propostas que elevavam o piso do salário mínimo para R\$ 600,00, posição duramente combatida pelos governistas e rejeitada pela relatora do Orçamento, que manteve no projeto de lei orçamentária a proposta original de R\$ 540,00.

A proposta é viável, principalmente se levarmos em consideração que a arrecadação federal continua em crescimento. Além disso, para compensar o efeito do reajuste exercido sobre o déficit público, basta que o atual governo ponha em prática a redução dos gastos correntes, eliminando despesas supérfluas. Enfim, o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 beneficiará o conjunto da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

PARLAMENTAR



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

data 02/02/2011	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010			
Autor Senador Inácio Arruda <i>Pc do B</i>		nº do prontuário 017		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3.X Modificativa	4. Aditiva	
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O Art. 1º da Medida Provisória nº 516 de 30 de dezembro de 2010 e seu Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos). (NR)

Justificativa

O aumento real do Salário Mínimo tem sido um dos pilares na erradicação da pobreza no Brasil. Representa não só a base da remuneração de grande parcela dos trabalhadores brasileiros, como também dos aposentados e pensionistas.

De acordo com dados do Dieese, 47 milhões de pessoas são diretamente beneficiadas pelo aumento do Salário Mínimo. Os sucessivos aumentos reais do mínimo têm influenciado fortemente no desempenho de nossa economia com o fortalecimento do mercado interno, o que tem minimizado, ao longo dos anos em nosso País, os efeitos da crise econômica mundial.

A Medida Provisória nº 516/10, apresentada pelo governo em dezembro de 2010 e que aguarda a posição do Congresso Nacional, fixou inicialmente o valor do salário mínimo, para 2011 em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Representa um reajuste de 5,88%, inferior, portanto, à inflação verificada no ano de 2010 de 6,47%. A prevalência dessa proposta interrompe um ciclo virtuoso de valorização do Salário Mínimo, iniciado no governo Lula e previsto para durar até o ano de 2023.

A emenda que hora propomos, objetiva rever o valor do Salário Mínimo inicialmente proposto na Medida Provisória nº 516/10, para –R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), restabelecendo essa política de valorização do Salário Mínimo e reconhecendo, que um verdadeiro projeto nacional de desenvolvimento passa pelo reconhecimento do trabalho.

PARLAMENTAR

Senador Inácio Arruda



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010		
TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA			

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

Emenda modificativa

Substitui o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinquinhos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda visa assegurar reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.

A elevação nominal proposta pelo governo, de R\$ 540,00, que significa reajuste de 5,88%, ficou aquém da própria inflação do período (INPC de 6,47%). O valor consagra uma perda real, portanto, de 0,55%, conforme estudo do Dieese (Departamento Intersindical de Preços ao Consumidor). Se for mantida a atual proposta do governo, cerca de 47 milhões de trabalhadores beneficiados pelo salário mínimo perderá seu poder de compra, o que traria impacto negativo em diversos setores da economia nacional.

Por esse motivo, considero o reajuste proposto indispensável para o fortalecimento da nação, e a construção de um projeto nacional de desenvolvimento, com distribuição de renda.

A viabilidade econômica e financeira da proposta é baseada no crescimento do PIB desse ano, que segundo especialistas atingirá o patamar de pelo menos 4,5%. Existe ainda a reavaliação de receitas da PLOA 2011, no qual foram acrescidos R\$ 45,25 bilhões em relação aos valores contidos na proposta original do Executivo.

/ /
DATA

Assis Melo
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

DATA

Anís Mbo
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

02/02/11

proposição
MP 516, de 30 de dezembro de 2010

Deputado Jutahy Junior

PSDB

n.º do prontuário

1 2. 3X. 4. aditiva . Substitutivo
Supressiva substitutiva modificativa global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação::

B

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)"

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do salário mínimo de R\$ 510 para R\$ 540, ou seja em apenas 5,88%, concedido pelo Governo Lula, por intermédio da MP 516, nem seguer cobre a inflação de 2010 medida pelo IPCA, que foi de 5,91% naquele ano. O objetivo da presente Emenda é corrigir essa injustiça feita por um Governo que sempre alardeou representar os trabalhadores, aposentados e as classes menos favorecidas da população. Neste sentido, estamos propondo que o salário mínimo para 2011 seja fixado em R\$ 600 reais, o que garantirá uma elevação significativa do poder de compra e consequentemente da qualidade de vida de milhões de brasileiros.

É um absurdo, dado o quadro de ineficiência e desperdício de recursos públicos que caracteriza a gestão governamental, argumentar que o impacto fiscal dessa elevação do SM, da ordem de pouco mais de R\$ 18 bilhões, será difícil de administrar.

PARLAMENTAR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00013

02/02/2011

proposição
MP 516, de 30 de dezembro de 2010

autor
DEPUTADO ANTONIO CARLOS M. THAME (PSDB/SP)

N.º do prontuário
332

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)".

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que apresentamos objetiva elevar o salário mínimo mensal (SM) de 2011 para R\$ 600, contra os R\$ 540 que foram fixados na MP 516. Nossa proposta garantirá um aumento real expressivo dos rendimentos de milhões de brasileiros, e benefícios para todo o sistema econômico, ao contrário da concessão feita pelo Governo Lula, que representa uma elevação do SM que nem sequer cobre a inflação de 2010.

É falacioso o argumento dos que defendem que um aumento na magnitude da que propomos é impossível de se conceder, inclusive pelos impactos nas contas da previdência social. Isto porque, há claramente uma subestimativa das receitas previdenciárias de 2011, num valor semelhante ao gasto adicional derivado do aumento do SM para R\$ 600. Além disto, só esse aumento do SM deverá gerar uma acréscimo de receita, via contribuições de trabalhadores e empregadores, próximo de R\$ 6 bilhões. Ademais, dada a situação de ineficiência e desperdício de recursos que caracteriza a gestão pública federal, existem amplos espaços para cortes de despesas muito menos prioritárias do que as que beneficiam as classes menos favorecidas da população.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data 01/02/2011	proposição Medida Provisória nº 516 / 2010			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).

Justificação

A presente Medida Provisória estabelece o salário mínimo em R\$ 540,00, a partir de 1º de janeiro de 2011. Porém, o presidente Lula havia prometido dobrar o poder de compra do salário mínimo em seu primeiro mandato. Para que esta promessa fosse cumprida, o mínimo deveria estar hoje em cerca de R\$ 700. Isto porque a inflação medida pelo INPC, de abril/2002 (mês do último reajuste anterior ao Governo Lula) até dezembro de 2010 foi de 76,64%. Portanto, para que o valor real do mínimo fosse dobrado, o valor de R\$ 200, vigente até março de 2002, deveria ser multiplicado por 1,7664 (para se repor as perdas inflacionárias do período), e depois por 2 (para se dobrar o poder de compra), o que resulta em cerca de R\$ 700.

Caso o salário mínimo seja estabelecido em R\$ 540, como propõe a presente Medida Provisória, e chegue a R\$ 600 em 2012, conforme propôs a Presidente Dilma Rousseff, o mínimo terá nestes dois anos um aumento real médio de 3,3% ao ano (considerando-se uma inflação de 5% ao ano em 2010 e 2011), ou seja, um crescimento ainda menor que durante os governos Lula e FHC, quando o mínimo aumentou cerca de 5% ao ano, em ambos os governos.

Neste ritmo, serão necessárias várias décadas para que seja cumprido o Art. 7º, IV da Constituição Federal, segundo o qual é direito do trabalhador o salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para se atender a estes requisitos seria de R\$ 2.227,53 em dezembro de 2010.

O governo alega que cada R\$ 1 de aumento no salário mínimo gera uma despesa anual de R\$ 286,4 milhões, com pagamento de aposentadorias e outros benefícios vinculados ao salário mínimo. Portanto, para se obter, por exemplo, o salário mínimo de R\$ 700, seriam necessários R\$ 46 bilhões, quantia esta equivalente a apenas 44 dias de pagamento da dívida, que consumiu R\$ 380 bilhões em 2009, mesmo desconsiderando-se o chamado “refinanciamento”, ou “rolagem”, ou seja, o pagamento de amortizações por meio da emissão de novos títulos.

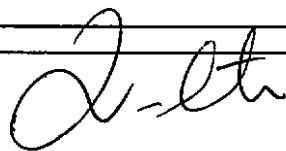
A CPI da Dívida, recentemente concluída na Câmara dos Deputados, permitiu a identificação de graves indícios de ilegalidades no endividamento, tais como a aplicação de “juros sobre juros”, já considerados ilegais pelo Supremo Tribunal Federal. Portanto, é necessário e urgente a realização de uma ampla e profunda auditoria desta questionável dívida, conforme prevê a Constituição..

Alega-se também que, caso o salário mínimo fosse aumentado significativamente, haveria uma demissão em massa de trabalhadores no setor privado. Porém, tal medida poderia ser acompanhada pela redução dos tributos incidentes sobre o consumo, e o aumento da tributação sobre o patrimônio e a renda (principalmente dos rentistas), atualmente aliviados pela injusta estrutura tributária brasileira.

Finalmente, é importante ressaltar a impropriedade desta Casa aprovar um aumento de 62% para deputados e senadores, enquanto não permite aumento real para o salário mínimo, que se recebesse também este mesmo índice de reajuste, chegaria a R\$ 826,20. Mais impróprio ainda é o argumento de que o salário mínimo teria aumentado, durante o governo Lula, mais que os 62% concedidos aos deputados. Isto porque o aumento real do salário mínimo durante os últimos 8 anos foi, na realidade, de cerca de 50%, e serviu apenas para recompor uma pequena parte das perdas ocorridas nas décadas anteriores, perdas que jamais foram sofridas pelos parlamentares.

Portanto, o PSOL defende o aumento imediato do salário mínimo para R\$ 700, de modo a atingir o valor exigido pela Constituição em poucos anos. Porém, para tanto, será necessário enfrentar o interesse dos rentistas, com uma ampla e profunda auditoria da dívida pública.

PARLAMENTAR



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

DATA		PROPOSIÇÃO	
02/02/2011		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP		337	
SUPRESSIVA		SUBSTITUTIVA	
<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
MODIFICATIVA		<input type="checkbox"/> 4	
		<input type="checkbox"/> 9	
ADITIVA		SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1			
ALÍNEA			

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo inciso I do Art. 1.^º da Medida Provisória 516 de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1.^º - A partir de 1.^º de janeiro de 2011, o **Salário Mínimo será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Único - Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do Salário Mínimo corresponderá a R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos).

JUSTIFICATIVA

O Salário Mínimo foi instituído no Brasil em 1936, sendo definido como remuneração Mínima capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador com alimentação, habitação, transporte, vestuário, higiene, remédio, etc.

Governos anteriores, assim como o atual, alegam com veemência a falta de condições para revisar de forma justa o "novo" reajuste do Salário Mínimo, destinado - como determina a nossa Constituição - a, no mínimo, preservar aos nossos trabalhadores, aposentados e pensionistas o poder aquisitivo.

Para chegarmos a um valor que possa ser considerado responsável sob o ponto de vista social e fiscal, levamos em consideração o que nos foi prometido pelo Chefe do Poder Executivo, o de promover, até o fim do seu governo, um ganho real de 100% (cem por cento) no valor do salário mínimo.

Portanto, levando em conta o que nos foi prometido, esse ganho, que por sinal não será o almejado e justo, terá que ser dividido pelo reajuste agora proposto e, pelos dois anos de reajuste que restarão. O problema dos trabalhadores brasileiros, aposentados e pensionistas da Previdência Social não poderá esperar tanto, levando em conta que a fome não retroage, o aluguel não pode deixar de ser pago, a doença não bate na porta.

O reajuste ora proposto pelo Governo Federal não atende as mínimas necessidades dos nossos trabalhadores, o salário mínimo foi criado para servir de "base" para se destinar um salário justo e digno, para isso milhões de trabalhadores contribuíram e contribuem para a Previdência Social.

Por todo o exposto e muito mais ainda a ser acrescentado, apelamos para o elevado espírito humanitário e social dos nossos governantes e, imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.



Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

Data 17/11/2011	proposição Medida Provisória nº 516/2010
--------------------	---

Deputado MENDONÇA FRUTOS	autor DEM / SE	Nº do prontuário
--------------------------	-------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos)." (NR)

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo originalmente proposto pelo governo, R\$ 540,00, corresponde ao salário mínimo anterior, R\$ 510,00, atualizado pela inflação de 5,88% de 2010, estimada com base no INPC. Além da inflação efetivamente observada em 2010 ter atingido 6,47%, o que resultaria em salário de R\$ 543,00, sabemos que as camadas mais necessitadas da população gastam grande parte de sua renda com alimentação. Daí a idéia de atualizar o salário mínimo anterior pelo INPC-Alimentos, que variou 10,82% em 2010, bem acima, portanto, do INPC geral. Além disso, de forma a dar prosseguimento à política de prover o trabalhador com ganhos reais, propomos seja adotada a média da variação do PIB entre 2005 e 2009, que resultou em aproximadamente 3,55%.

O salário de R\$ 585,00 teria impacto adicional, em relação ao salário de R\$ 543,00, da ordem de R\$ 12 bilhões nas contas públicas, considerando-se estimativa do próprio governo de que cada R\$ 1 de aumento no salário mínimo gera impacto de R\$ 286,4 milhões nas despesas orçamentárias. Esse montante pode ser coberto por créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação, decorrente, por exemplo, de receitas associadas a uma maior produção de petróleo e gás.

PARLAMENTAR

--

MPV-516

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 2/2/2011

Proposição: Medida Provisória nº 516/2010

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

supressiva

substitutiva

modificativa

aditiva

substitutivo global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem por objetivo corrigir o salário mínimo para R\$ 600,00 em substituição ao valor proposto pelo Poder Executivo, de R\$ 540,00, ao editar a Medida Provisória nº 516, de 2010. Pretende-se, dessa forma, valorizar o trabalhador brasileiro e promover a justiça social, com a elevação efetiva da capacidade de consumo das famílias de baixo poder aquisitivo.

PARLAMENTAR

**Dep. Mendonça Filho
DEM/PE**

MPV-516

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 2011	proposição Medida Provisória nº 516/2010
--------------	--

Deputado LAMARCA / FELIPE	autor XPI / AP	Nº do prontuário
------------------------------	-------------------	------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
<u>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</u>				

O art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de **R\$ 565,00 (quinientos e sessenta e cinco reais)**.

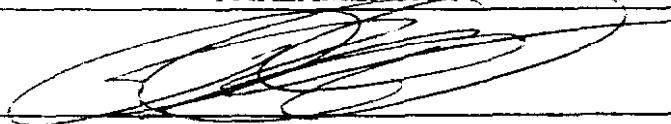
Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 18,83 (dezoito reais e oitenta e três centavos)** e o valor horário, a **R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos)**.”(NR)

JUSTIFICATIVA

O salário minimo originalmente proposto pelo governo, R\$ 540,00, corresponde ao salário mínimo anterior, R\$ 510,00, atualizado pela inflação de 5,88% de 2010, estimada com base no INPC. Além da inflação efetivamente observada em 2010 ter atingido 6,47%, o que resultaria em salário de R\$ 543,00, sabemos que as camadas mais necessitadas da população gastam grande parte de sua renda com alimentação. Daí a idéia de atualizar o salário mínimo anterior pelo INPC-Alimentos, que variou 10,82% em 2010, bem acima, portanto, do INPC geral.

O salário de R\$ 565,00 teria impacto adicional, em relação ao salário de R\$ 543,00, da ordem de R\$ 6 bilhões nas contas públicas, considerando-se estimativa do próprio governo de que cada R\$ 1 de aumento no salário mínimo gera impacto de R\$ 286,4 milhões nas despesas orçamentárias. Esse montante seria facilmente coberto por créditos adicionais provenientes do excesso de arrecadação, decorrente, por exemplo, de receitas associadas a uma maior produção de petróleo e gás.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

DATA 01/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
--------------------	-------------------------------

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

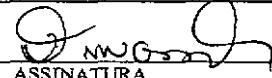
Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

/ /
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

03/02/11

proposição
MP 516, de 30 de dezembro de 2010

Deputado Duarte Nogueira

PSDB

n.º do prontuário
350

1 2. 3X. 4. aditiva . Substitutivo
Supressiva substitutiva modificativa global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação::

B

" Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)"

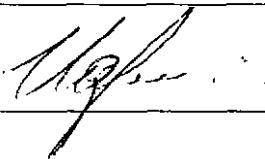
JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de elevar o salário mínimo mensal de 2011 do valor de R\$ 540,00, como previsto na MP, para R\$ 600, garantindo um aumento nominal de remuneração de 17,6% em relação ao SM de 2010, correspondente a um aumento real de cerca de 11 %, contra nenhum aumento real na proposta do Governo Lula, já que, pela MP, a elevação nominal do SM é até ligeiramente inferior ao IPCA de 2010. Esse incremento de salário previsto na Emenda que apresentamos garantirá, por um lado, a melhoria das condições de vida de grande parte dos trabalhadores e aposentados brasileiros que recebem apenas o piso salarial. Por outro lado, representará um estímulo adicional para a preservação do dinamismo da economia brasileira, estimulando novos investimentos e a geração de emprego e renda.

O aumento adicional que estamos propondo vai representar um acréscimo que não chega a R\$ 18 bilhões nas despesas orçamentárias da União com aposentadorias urbanas e rurais e benefícios da LOAS, não se justificando o argumento de que esse impacto é inadimplível. Isto porque, há no OGU uma clara subestimativa das receitas previdenciárias para 2011. Os últimos dados do Ministério da Previdência Social indicam um fluxo de receitas, em 2010, de R\$ 212,5 bilhões. Caso o aumento de receita venha a repetir os 15,8% verificados no ano anterior, o que seria natural tendo em conta o nível atual de aquecimento do mercado de trabalho, a receita da Previdência seria de R\$ 246,5 bilhões em 2011. Isto representa R\$ 16 bilhões a mais do que a estimativa de receita encaminhada pelo Executivo no Projeto de Lei de Orçamento. Além disto, o aumento do salário mínimo implicará maior arrecadação por parte de empregados e empregadores gerando, recursos adicionais em torno de R\$ 5,6 bilhões. A soma desses recursos é bem superior ao necessário para custear o aumento do salário mínimo para R\$ 600,00

Há também a possibilidade de outros cortes orçamentários em despesas não prioritárias e/ou claramente inflacionadas no OGU, como os gastos com publicidade, cargos em comissão, passagens e diárias, subsídios creditícios do BNDES, gastos derivados da ineficiência de máquina pública gigantesca, etc, etc. Isto sem falar da margem que existe para redução no pagamento de juros da dívida pública caso o Executivo desenvolva uma política macroeconômica coordenada, o que, infelizmente não aconteceu durante os oito anos do Governo Lula, o que jogou todo o peso do combate à inflação na política monetária. Em meio a esse desperdício de recursos públicos, não há justificativa para prejudicar trabalhadores e aposentados.

PARLAMENTAR



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00021

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 516, de 30 de dezembro de 2010			
AUTOR DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO Art. 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do art. 7º da Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

A remuneração do trabalho deve garantir, no mínimo, condições de vida digna para o trabalhador (em atividade ou aposentado) e sua família.

[Emenda MP 516 com revisão](#)

[Excluído: emenda MP 516 com revisão.doc](#)

[Excluído: emenda MP 516](#)

Assim, a nossa emenda visa elevar o valor do salário mínimo, a fim de assegurar aos trabalhadores uma remuneração compatível com o crescimento econômico verificado nos últimos anos em nosso país.

Deve ser lembrado que a política de reajuste do salário mínimo representa uma das principais formas de distribuição de renda por ser o menor valor da remuneração dos trabalhadores e dos benefícios previdenciários.

Busca-se, com a presente emenda, privilegiar a política de valorização do salário mínimo em detrimento da estagnação. Propomos um valor de R\$ 580,00 que, além de recompor a inflação, significa aumento real, de forma a melhor atender às necessidades do trabalhador e de sua família.

Observamos, nos últimos anos, que o reajuste do salário mínimo, além de recompor a inflação, tem representado um aumento real. Isso não pode ser diferente nesse ano, motivo pelo qual entendemos que o seu valor deve ser reajustado para R\$ 580,00, a fim de garantir uma remuneração digna.

Elevar o valor do salário mínimo significa valorizar a classe trabalhadora, além de estimular o crescimento econômico. É uma medida de justiça e de reconhecimento pelo trabalho daqueles que constróem o Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

**Dep. ROBERTO SANTIAGO
PV/SP**

ASSINATURA

emenda MP 516 com revisão

Excluído: emenda MP 516
com revisão.doc

Excluído: emenda MP 516

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00022

DATA
09/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

Deputada Perpétua Almeida

PARTIDO
PCdoB

UF

PÁGINA
1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º. A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

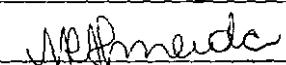
No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

04.10.12.2011
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconómicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

04/02/2011
DATA

Melhorando
ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA	5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

04/10/2011
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00025

DATA
04/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

Deputada Perpétua Almeida

PARTIDO
PCdoB

UF

PÁGINA
1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

04/02/2011
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00026

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA N° 106

PARTIDO

UF

PÁGINA

PCdoB

CE

1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinquinhos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder ~~aquisitivo~~, vedada sua vinculação para qualquer fim".

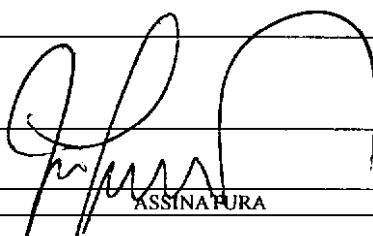
Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconómicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

/ /
DATA

ASSINATURA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00027

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
<i>07-02-11</i>	

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA N° 106	PCdoB	CE	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

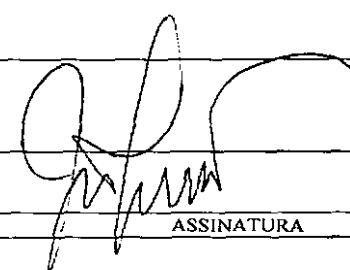
Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e/às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

DATA

ASSINATURA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

DATA
07.02.11

MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA N° 106

PARTIDO

PCdoB

UF

CE

PÁGINA

1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

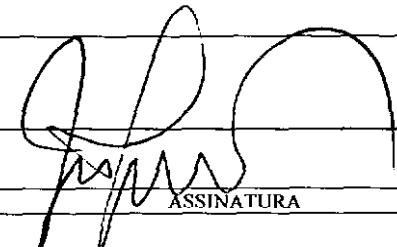
Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

/ /
DATA

ASSINATURA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

07/02/2011

Medida Provisória nº 516/2010

autor

Deputado Hugo Leal (PSC/RJ)

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,00 (dezenove reais) e o valor horário a R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos).

Justificativa

Esta emenda tem por finalidade estabelecer o valor do salário mínimo para 2011, levando em consideração a reposição da perda inflacionária ocorrida em 2010, pelo INPC (6,46%), e a manutenção de um ganho real de 5% (cinco) por cento, com base em estimativa conservadora da elevação do PIB em 2010, conforme ocorrido nos últimos anos.

A elevação do salário mínimo com base neste critério já estava prevista na MP 474/2009 (reposição da inflação acrescida do PIB do ano anterior, caso positivo) e não se justifica que, neste ano de 2011, seja suspenso o aumento real do salário mínimo, principalmente considerando-se a significativa elevação de arrecadação ocorrida no exercício de 2010 e a retomada do crescimento econômico em nosso país.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação. 

Deputado Hugo Leal
PSC-RJ

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00030

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA MANUELA D'ÁVILA	PCdoB	RS	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinquinhos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se mostra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

/ /
DATA

MANLEM
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00031

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
--------------	----------------	-----------	---------------

DEPUTADO (A) Jô Moraes

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinquinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser faz uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

07/02/2011
DATA

José Moraes
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00032

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) Jô Moraes	PARTIDO PCdoB	UF MG	PÁGINA 1/2
--	-------------------------	-----------------	----------------------

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

07/02/2011
DATA

Assinatura

MPV-516

00033

MEDIDA PROVISÓRIA N° 516, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Izalci Lucas)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011.

Dê-se ao art. 1º da MP nº 516, de 2010, a redação adiante, e acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se o atual artigo 2º e o art. 3º da mesma MP:

“Art. 1º A partir do dia 1º de fevereiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e o valor horário, a R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º Juntamente com o salário mínimo fixado conforme o art. 1º, *caput*, mas dele desvinculado, será paga a importância de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), a título de adiantamento dedutível, de caráter excepcional e transitório, não incorporável e compensável em reajuste subsequente, cujo valor não será considerado para efeito de contribuição e benefícios sociais ou previdenciários.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo validar o adiantamento dedutível como meio de compensar os trabalhadores em razão do comportamento atípico do PIB apurado em 2009, com índice negativo, do qual advém perdas salariais se mantido o critério de reajuste que leva em consideração esse indicador econômico.

Na realidade, o crescimento econômico verificado naquele período se mostra muito aquém do estimado para 2010, que ficou em torno de 7,5%, e também defasado em relação ao percentual projetado para 2011, quando se espera o aumento do PIB no patamar de 4,5%, segundo o titular do Planejamento.

Mesmo a fórmula buscada pelo Governo, que maneja a variação anual do INPC, de 6,47% (6,4652%), apenas propicia o reajuste do atual salário mínimo de R\$ 510,00 para R\$ 543,00 (R\$ 542,97), o qual a nova proposta governamental pretende aceitar arredondando-o para R\$ 545,00, montante que continua aquém das expectativas das classes trabalhadoras.

Ora, a autêntica justiça social, a bem da promoção dos menos favorecidos, cujo padrão remuneratório se restringe ao salário mínimo, será alcançada se adotarmos como índice de reajuste a soma do percentual de variação anual do INPC, que apenas se destina a compensar perdas inflacionárias, e o do PIB, que reflete o ganho real da economia, perfazendo o fator de reajuste de 13,97%, ou R\$ 582,00 no total (por arredondamento de R\$ 581,25).

Porém a parcela excedente aos R\$ 543,00 (sendo este o resultado da correção com base no INPC), isto é, a diferença de R\$ 39,00 deverá constituir adiantamento dedutível de caráter excepcional e transitório, não incorporável e compensável em reajuste subsequente, cujo valor não será considerado para efeito tanto de contribuição quanto para concessão de benefícios sociais ou previdenciários.

Destarte, por essa forma, ficam acautelados os presumíveis impactos orçamentários, sobretudo no caso da Previdência Social, e da despesa pública das pequenas municipalidades, com grande contingente de assalariados pelo valor mínimo.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado Federal-PR/DF
IZALCI LUCAS

MPV-516

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste anual do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada nos doze meses anteriores ao mês que anteceder a vigência do reajuste, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto – PIB do penúltimo ano, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

§1º. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro e múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

Alecrim Fontes

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010		
TIPO			
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

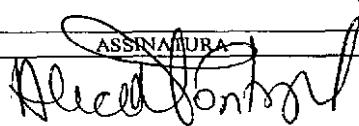
Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

07/02/2011

DATA

ASSINATURA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
-------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

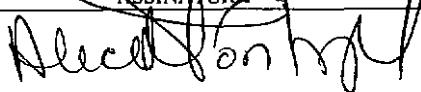
Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser fez uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00037

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO CHICO LOPES	PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 1/2
--	-------------------------	-----------	----------------------

O art. 1º da Medida Provisória n. 516/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste do salário mínimo corresponderá à soma dos seguintes índices apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE:

- I- variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC verificada no período de janeiro a dezembro do ano de 2010, para a preservação do poder aquisitivo ;
- II- percentual equivalente à taxa de variação real do Produto Interno Bruto - PIB de 2009, se positiva, a título de ganho real, observado um reajuste mínimo de 3% (três por cento),

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação deste artigo será arredondado para o valor inteiro, múltiplo de cinco, imediatamente superior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo ampliar o poder aquisitivo da população por meio de uma política de valorização do salário mínimo que lhe garanta, além da correção anual, o aumento real.

Em razão da crise econômica mundial, a variação do PIB 2009 foi praticamente nula, o que não possibilitou um ganho real ao salário mínimo em 2011, já que a política estabelecida para o seu reajuste está atrelada ao percentual positivo dessa variação.

Por isso, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Portanto, para garantir essa valorização real do salário mínimo e estabelecer um piso ao reajuste, foi proposta essa emenda, que havia sido originalmente apresentada em 2010 pelo Deputado Flávio Dino (PcdoB/MA) à MP 474/2009, que estabelecia uma política de valorização do salário mínimo.

Já a possibilidade de arredondamento do valor para múltiplo de 5 é uma medida prática e visa tão somente facilitar o saque nos Caixas Eletrônicos, onde as notas disponíveis são a partir da quantia de R\$ 5,00.

7/2/11
DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

DATA 07/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [x] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO CHICO LOPES	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 1/2
--------------------------------------	-------------------------	-----------------	----------------------

Emenda modificativa

Substituta o art. 1º da Medida Provisória n. 516, de 2010, pelo seguinte artigo:

"Art. 1º . A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 580,00 (quinquzentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades do País. Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. A valorização do salário mínimo representa o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno dos rendimentos do salário mínimo.

No entanto, o valor apresentado na proposição de R\$ 540,00 para o salário mínimo está em desacordo com o que dispõe o inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal sobre o salário mínimo necessário. Segundo esse dispositivo constitucional, o trabalhador tem direito ao "salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para qualquer fim".

Segundo o Dieese – Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas, o valor do salário mínimo necessário para uma família no ato da edição da MP era de R\$ 2.227,53, considerando uma família de dois adultos e duas crianças, sendo que estas consomem o equivalente a um adulto.

Apesar de necessário, esse valor apresentado ainda está muito longe da realidade orçamentária do País. Mesmo assim, não há como perdê-lo de vista se a necessidade de realmente garantir e preservar o poder de compra dos quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo. Para aproximar desse valor, necessária ser fez uma real política de valorização do salário mínimo ao longo de período razoável que leve em conta a expectativa de crescimento de nossa economia, como está previsto.

Nesse sentido, o primeiro passo para essa política é a concessão de um reajuste que garanta não só as perdas inflacionárias, mas que também possa dar um ganho real no valor do salário mínimo. Por isso, o valor proposta nesta emenda se monstra razoável para a maioria dos brasileiros que dele dependem.

7 / 7 / 11
DATA

X _____
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

07.02.11

proposição
MP 516, de 30 de dezembro de 2010

Deputado Antonio Imbassahy PSDB

n.º do prontuário

1 2. 3X. 4 .. aditiva . Substitutivo
Supressiva substitutiva modificativa global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da MP 516, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação::

B

"Art. 1º A partir do dia 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos)"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de elevação do salário mínimo (SM), de R\$ 510,00 para R\$ 540,00, encaminhada no final do Governo Lula, por intermédio da presente Medida Provisória, é claramente insuficiente, uma vez que o aumento não cobre sequer a inflação de 2010, seja medida pelo INPC, seja à aferida pelo IPCA. Ou seja, pela proposta do Governo, os milhões de trabalhadores e aposentados brasileiros menos favorecidos, que recebem o piso salarial, têm um perda real de seus rendimentos.

O objetivo da Emenda que estamos apresentando é corrigir essa grande injustiça, garantindo aos trabalhadores e aposentados um salário mínimo digno e que incorpore um aumento real de cerca de 11% em relação a 2010. Não procedem os argumentos de que o impacto nas contas públicas federais será muito elevado. Isto porque, o Governo fez, deliberadamente, uma clara subestimação da receita previdenciária para 2011, com o intuito provável de evitar pressões por aumentos maiores do SM. Estimamos que o adicional da receita previdenciária de 2011, inclusive pelo aumento da arrecadação com contribuições possibilitada pelo aumento do SM para R\$ 600,00, cobriria, com folga, o aumento de dispêndios da Previdência Social com o pagamento de benefícios. Além disto, bastaria que o Governo atuasse com mais eficiência e reduzisse desperdícios para abrir novos espaços orçamentários para aplicações prioritárias, inclusive as que beneficiam as classes menos favorecidas da população.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bento", is placed over a rectangular redacted area. The redaction box is located below the "PARLAMENTAR" title and above the signature.

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

02/02/2011

proposição
Medida Provisória n.º 516, de 30/12/2010

autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1. **Supressiva** 2. **substitutiva** 3. **modificativa** 4. **X ADITIVA** 5. **Substitutivo global**

Página Artigo Parágrafos Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro 2010, a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos:

"Art.2º No período de 2012 a 2015, os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entre o mês do reajuste anterior, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste de cada ano.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo, até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo da União estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o parágrafo anterior, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 3º A título de aumento real, os valores resultantes dos reajustes referidos neste artigo serão acrescidos, no mínimo, de percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, respectivamente para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE, até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 5º O Poder Executivo da União divulgará, a cada ano, os valores mensal,diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

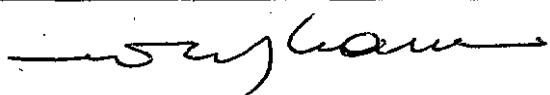
§ 6º Até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo da União encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2027, inclusive.

§ 7º O projeto de lei de que trata o § 6º preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2016 a 2019, 2020 a 2023 e 2024 a 2027."

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2007, o Poder Executivo enviou para essa Casa o PL 01, dispendo sobre o valor para 2007 e a política de reajuste do salário-mínimo para o período de 2008 a 2011. É de se notar na Exposição de Motivos: (...) "Quanto à política de valorização do salário mínimo, o Projeto prevê regras para o reajuste do salário mínimo para o período de 2008 a 2011, com reajustes anuais, em março de 2008, fevereiro de 2009, janeiro de 2010, janeiro de 2011; todos em percentual equivalente à variação acumulada em onze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido da taxa de crescimento real do PIB, apurada, respectivamente, em 2006, 2007, 2008 e 2009. Pretende-se, com isso, a gradual recomposição do valor real do salário mínimo no País, com a preservação automática do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal. (...) No intuito de conferir continuidade ao reajuste real anual do salário mínimo, o Projeto estabelece o compromisso de edição de leis que disponham sobre sua valorização até 2023, com regras de aumento real do salário mínimo para os períodos de 2015 a 2018 e 2019 a 2023 e a previsão de sucessivas revisões em 2011, 2015 e 2019." Causa perplexidade que o governo do Partido dos Trabalhadores tenha deixado de se empenhar pela aprovação do dispositivo legal em questão. Aprovado por esta Câmara dos Deputados em 31 de maio do mesmo ano, o PL parece ter perdido a "importância e a urgência" pretensamente alegadas pelo Poder Executivo e pela sua base de apoio, pois encontra-se no aguardo de apreciação por esta Casa, desde abril de 2008, Emenda aprovada pelo Senado Federal. Esse argumento é reforçado pelo previsto no art. 1º da Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010, determinando que até março de 2011 o Poder Executivo deveria encaminhar Projeto de Lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período 2012 a 2023. Apresentamos a presente Emenda à MP 516, de 2010, que resguarda a proposta constante no PL 01, de 2007, para assegurar, em lei, ganhos reais para o salário-minimo.

PARLAMENTAR



MPV-516

00041

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ADEMIR CAMILO – PDT - MG

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão acima de um salário mínimo mantidos pela Previdência Social um aumento geral de 7,8% a partir de 1º de janeiro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

A continua perda do poder aquisitivo dos benefícios auferidos por milhões de aposentados e pensionistas no Brasil fere princípios constitucionais e exigem medidas destinadas a restaurar da dignidade daqueles que, em avançada idade, não estão em condições de repor em seus rendimentos perdas que se acumulam há décadas.

A Emenda que ora apresento à consideração e apoioamento dos nobres pares visa contribuir para a correção desta distorção que reclama de imediato um acordo nacional à semelhança do que resultou no estabelecimento da Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, 11 de janeiro de 2011.


ADEMIR CAMILO
Deputado Federal
PDT-MG

MPV-516

00042

Medida Provisória n.º 516, de 2010

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO Paulo Pereira da Silva – PDT - SP

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 3º. É assegurado a todos os benefícios de aposentadoria e pensão acima de um salário mínimo mantidos pela Previdência Social um aumento geral de 10% a partir de 1º de janeiro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

A continua perda do poder aquisitivo dos benefícios auferidos por milhões de aposentados e pensionistas no Brasil fere princípios constitucionais e exigem medidas destinadas a restaurar da dignidade daqueles que, em avançada idade, não estão em condições de repor em seus rendimentos perdas que se acumulam há décadas.

A Emenda que ora apresento à consideração e apoioamento dos nobres pares visa contribuir para a correção desta distorção que reclama de imediato um acordo nacional à semelhança do que resultou no estabelecimento da Política de Valorização do Salário Mínimo.

Sessão Plenário, 11 de janeiro de 2011.


PAULO PEREIRA DA SILVA
Deputado Federal
PDT-SP

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00043

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 1/2
---	-------------------------	-----------------	----------------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

DATA



ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00044

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010		
TIPO			
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA			
AUTOR DEPUTADO DANIEL ALMEIDA	PARTIDO PCdoB	UF BA	PÁGINA 1/3

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

DATA



ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00045

data	Proposição MP 516/2010
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(x)aditiva 5.()Substitutivo global	
TEXTO / JUSTIFICATIVA	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

“Art. Os benefícios mantidos pela Previdência Social que possuam valores superiores ao salário mínimo serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2011, em dez inteiros por cento.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput*, a partir de 1º de janeiro de 2011, o limite máximo do salário de contribuição e do salário de benefício será reajustado em dez inteiros por cento.”

JUSTIFICATIVA

Os critérios diferenciados para o reajuste de aposentadorias e pensões reduziu consideravelmente o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo.

A presente emenda busca recuperar parte das perdas sofridas nos últimos anos pelas aposentadorias e pensões com valores superiores ao salário mínimo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.


**Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR**

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00046

data	Proposição MP 516/2010
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR	nº do prontuário
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	
TEXTO / JUSTIFICATIVA	

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

Art. O Art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base, pelo menos, nos mesmos percentuais de reajuste e de aumento real concedidos ao salário mínimo.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A adoção de critérios diferenciados para o reajuste de aposentados e pensionistas vem gradativamente reduzindo o poder aquisitivo de todos aqueles que recebem benefícios superiores ao salário mínimo. Trata-se de condenável prática segregatória que não pode prevalecer e que atenta contra a isonomia que deveria nortear a condução de qualquer política salarial em nosso país.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.


Dep. RUBENS BUENO
PPS/PR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00047

data	Proposição MP 516/2010
Autores RUBENS BUENO – PPS/PR	
nº do prontuário	
1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.() modificativa 4.(X)aditiva 5.()Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 516, de 2010, o seguinte artigo:

Art. O art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.....

.....
§ 7º Até 30 de junho de 2011, o fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

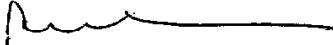
.....
§ 10º A partir de 1º de julho de 2011, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Medida Provisória em análise tem relação direta com o cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado ao cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajustes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2011.


Dep. RUBENS BUENO

PPS/PR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00048

DATA 02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516, de 2010
---------------------------	--

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

Senador Inácio Arruda

PARTIDO PCdoB	UF	PÁGINA 1/6
-------------------------	-----------	----------------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, os três seguintes artigos:

Art. (...). Acrescente-se ao art. 1º, da Lei nº , de 11.482, de 31 de maio de 2007, o seguinte inciso V:

"V – a partir do ano-calendário de 2011:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.596,15	-	-
De 1.596,16 até 2392,11	7,5	119,71
De 2.392,12 até 3.189,52	15,0	299,12
De 3.189,53 até 3.985,37	22,5	538,34
Acima de 3.985,37	27,5	737,60

Art. (...). Acrescente-se ao inciso XV do caput do art. 6º da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a seguinte alínea "e":

"XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

- a) R\$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011."

Art. (...). Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
III - a quantia, por dependente, de:

- a) R\$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 160,43 (cento e sessenta reais e quarenta e três centavos), a partir do ano-calendário de 2011.

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

- a) R\$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;
- b) R\$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;
- c) R\$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;
- d) R\$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, para o ano-calendário de 2010;
- e) R\$ 1.596,14 (mil, quinhentos e noventa e seis reais e catorze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2011.

..... " (NR)

"Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;
 2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;
 3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;
 4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) para o ano-calendário de 2010;
 5. (revogado);
- 5-A. R\$ 3.013,99 (três mil, e treze reais e noventa e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2011.
- c) à quantia, por dependente, de:
1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;
 2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;
 3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;
 4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano-calendário de 2010;
 5. R\$ 1.925,27 (mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

....." (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I - R\$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II - R\$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III - R\$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R\$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2010.

V - R\$ 14.178,70 (catorze mil, cento e setenta e oito reais e setenta centavos) a partir do ano-calendário de 2011.

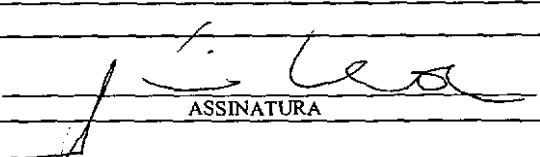
Parágrafo único." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reajustar os valores da tabela de desconto mensal do imposto de renda na fonte e de outros valores de limites e de deduções do mesmo imposto por um percentual de 6,47%, equivalente à variação do INPC de 2010. Essa emenda supre uma grave omissão da Medida Provisória. Sendo a ultima MP do exercício de 2010 a tratar de alterações tributárias, deveria ela também estabelecer a correção dos valores do imposto de renda para o exercício seguinte, como fez o governo Lula em todos os anos anteriores.

Note-se que alguns dos valores do IRF para 2011, como o referente à dedução da parcela de despesas com instrução, sequer tem previsão para esse exercício, já que o valor estipulado anteriormente só se aplica à declaração de ajuste anual feita para no ano-calendário de 2010.

Essa reajuste monetário é não só justo como necessário, não se aplicando a ele as restrições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à necessidade de compensação.

DATA	
ASSINATURA	

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00049

DATA	PROPOSIÇÃO			
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337			
SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	ADITIVA	SUBSTITUTIVO GLOBAL
<input type="checkbox"/> 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> 3	<input type="checkbox"/> 4	<input type="checkbox"/> 9
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Inclua-se artigo à Medida Provisória 516/2010 com a seguinte redação:

"Art. – O percentual, a título de reajuste, dos aposentados e pensionistas, que percebem mais de 1 salário, será de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento)."

JUSTIFICATIVA

Nossa Emenda, por mais uma vez, visa corrigir, dando aumento real, de modo que o salário mínimo seja reajustado na sua realidade, beneficiando assim nossos aposentados e pensionistas. Do percentual dado do valor de R\$510,00(quinhentos e dez reais), resultando no valor de R\$560,00(quinhentos e sessenta reais), valor esse do novo salário mínimo, resulta-se no percentual de 9,85%, desse que, 80% por cento corresponde ao índice real e reajuste.

Por todo exposto, apresentamos a presente proposta, através de Emenda na Medida Provisória do Salário Mínimo, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

A presente emenda é de iniciativa da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas – COBAP.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00050

DATA	PROPOSIÇÃO
02/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	337			
TIPO				
<input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
<input type="checkbox"/> 3 MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> 4 ADITIVA			
<input type="checkbox"/> 9 SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1				

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória n.º 516/2010, o seguinte artigo:

"art. – A partir de 1.º de janeiro de 2012, o fator previdenciário não será mais aplicado ao cálculo do salário de benefício.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a medida provisória em tela ter relação direta benefícios do Regime Geral de Providência, consideramos necessária a incorporação ao texto de dispositivo que estipule prazo para que o fator previdenciário deixe de ser aplicado no cômputo do salário de benefício.

O fator previdenciário é, sem dúvida alguma, se não o maior, mas um dos grandes responsáveis pelo achatamento dos benefícios previdenciários e pelas constantes demandas por reajuste.

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00051

Data 31/12/2010	proposição Medida Provisória nº 516/2010
--------------------	--

Deputado Paulo Pimentel	autor autor	Nº do prontuário DEMA 1 AM
----------------------------	----------------	-------------------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

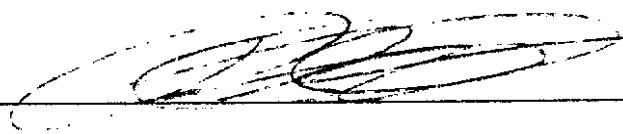
Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 516, de 2010::

“Art. A Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto de Renda de Pessoa Física do ano-calendário de 2011 terá seus valores calculados com base na Tabela do ano-calendário de 2010, aplicando-se a esta a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de janeiro a dezembro de 2010.”

JUSTIFICATIVA

A falta de correção da tabela de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para 2011 representaria pesado ônus ao trabalhador brasileiro, provocando, inclusive, a corrosão de parte importante de eventuais aumentos reais obtidos por algumas categorias profissionais. Propõe-se apenas a manutenção dos valores da tabela em termos reais, incidindo tão-somente a inflação do ano anterior. Com isso, evita-se que o trabalhador pague impostos de forma injusta, possibilitando o aumento de sua renda disponível e maior crescimento econômico.

PARLAMENTAR



MPV-516

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

00052

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS	516/2010	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---------------------	----------	--------------------

TEXTO

Emenda Aditiva:

Inclua-se onde couber:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 10.

.....

XII – lavanderias hospitalares."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.783, de 1989, disciplina a greve e, no art. 10, dispõe que são considerados serviços ou atividades essenciais o tratamento e abastecimento de água; a produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; a assistência médica e hospitalar; a distribuição e a comercialização de medicamentos e alimentos; os serviços funerários; o transporte coletivo; a captação e tratamento de esgoto e lixo; as telecomunicações; a guarda, o uso e o controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares; o processamento de dados ligados a serviços essenciais; o controle de tráfego aéreo e a compensação bancária.

Uma atividade, porém, que nos parece de absoluta essencialidade, não consta do rol estabelecido pelo art. 10 da Lei de Greve. Trata-se das **lavanderias hospitalares**, as quais, em nosso entendimento, devem manter minimamente os serviços, mesmo em situação de greve, em prol do bem-estar da sociedade. Temos por óbvio que uma paralisação total desse tipo de serviço pode colocar em risco a saúde de milhares de pessoas, devido ao aumento do risco da infecção hospitalar. Além disso, uma greve sem limites nessas lavanderias tem mesmo o poder de inviabilizar a assistência hospitalar, que é citada no mencionado art. 10.

Diante do exposto, submetemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, rogando aos nossos Pares o apoio necessário para a sua rápida tramitação e conversão em norma legal.

CÓDIGO	MILTON MONTI	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	1 / 1	ASSINATURA	SP	PR

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00053

DATA 01/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PARTIDO PCdoB	UF AM	PÁGINA 1/2
--	-------------------------	-----------------	----------------------

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

DATA _____ _____ _____ _____	ASSINATURA
---	-----------------------

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00054

DATA 01/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

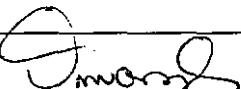
Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário minimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

— / —
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00055

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO Chico Lopes

PARTIDO
PCdoB

UF
CE

PÁGINA
1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº. 516/2010:

"Art.(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

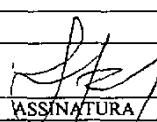
JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política em longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias. Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

04/02/11
DATA


ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00056

DATA 01/02/2011	MEDIDA PROVISÓRIA N° 516/2010
---------------------------	--------------------------------------

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR

AUTOR DEPUTADO CHICO LOPES	PARTIDO PCdoB	UF CE	PÁGINA 1/2
--------------------------------------	-------------------------	-----------------	----------------------

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

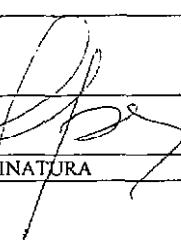
Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

DATA

ASSINATURA



MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00057

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [] MODIFICATIVA	5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

04/02/2011
DATA

M. Almeida
ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00058

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
04/02/2011	

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputada Perpétua Almeida	PCdoB		1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

“ Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses.”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

04/02/2011
DATA


ASSINATURA

MPV-516

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
-------------	--------------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

“Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

Aleci Fontenelle

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

DATA
07.02.11

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106

PARTIDO

PCdoB

UF

CE

PÁGINA

1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 516/2010:

"Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011, o reajuste dos benefícios da Previdência Social corresponderá à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC- verificada no período de janeiro a dezembro de 2010, acrescida de 80% (oitenta por cento) do reajuste a título de ganho real concedido ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A não vinculação dos benefícios da Previdência Social ao reajuste concedido ao salário mínimo é uma medida injusta e desumana, pois leva à perda do poder aquisitivo dos beneficiários da Previdência Social, pessoas que trabalharam a vida inteira para terem uma remuneração digna na aposentadoria. Esse tratamento diferenciado é, certamente, o responsável pelas perdas dos aposentados que auferem ganhos superiores a 1 salário mínimo.

Nesse sentido, qualquer cálculo simples é capaz de prever, com precisão, que a permanência dessa equivocada e desastrosa política de reajuste dos benefícios das aposentadorias e pensões levará a receberem apenas um salário mínimo como benefício.

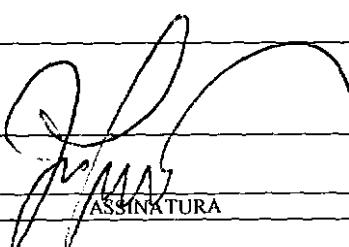
Convém ressaltar que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

Nesse sentido, O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno. Logo, faz-se necessária uma política constante de valorização do salário mínimo atrelada ao reajuste dos benefícios da Previdência Social, pois esta representa também o aumento no poder de compra da população, principalmente nos pequenos municípios, onde a economia gira em torno não só dos rendimentos do salário mínimo, mas também dos benefícios da aposentadoria.

Portanto, a emenda proposta visa corrigir essa distorção gerada nos benefícios da Previdência Social, por meio de uma política de correção, a longo prazo, dos benefícios da Previdência Social, a partir da concessão do aumento real aos trabalhadores da ativa, sem prejudicar os aposentados e pensionistas. Com isso, além de garantir a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social, restabelece-se o equilíbrio financeiro dos pequenos municípios.

DATA

ASSINATURA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. J.", is placed over a horizontal line. To its left is a rectangular box containing the word "DATA". To its right is another rectangular box containing the word "ASSINATURA".

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00061

DATA
07/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010

TIPO

SUPRESSIVA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA MODIFICATIVA ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO JOÃO ANANIAS - MATRÍCULA Nº 106

PARTIDO
PCdoB

UF

PÁGINA
1/2

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

" Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses."

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

DATA

ASSINATURA

MPV-516

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00062

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 516/2010
------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	1/1

Inclua-se onde couber o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória n. 516/2010:

“ Art(...). A partir de 1º de janeiro de 2011 até maio de 2018, o reajuste para a preservação do poder aquisitivo e título de ganho real do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social será concedido a cada onze meses.”

JUSTIFICAÇÃO

A preservação do poder de compra do salário mínimo parte do pressuposto de deve haver uma política a longo prazo para a sua valorização, com ganhos reais que acompanhem o crescimento da economia do País e que atendam às necessidades básicas de seus beneficiários, visando elevar a capacidade aquisitiva dos trabalhadores e de suas famílias . Por isso, esses ganhos reais devem ser coerentes com a manutenção do círculo virtuoso que se formou no processo de valorização do salário mínimo.

No entanto, apesar de essa política de longo prazo que vem sendo implementada há mais de 6 anos ter obtido resultados importantíssimos para a valorização do poder de compra do salário mínimo, é importante ressaltar que a participação dos trabalhadores e das entidades sindicais na definição dos critérios dessa política ainda é muito limitada.

Com isso, a concessão de reajustes a cada onze meses fundada em uma política de concessão de ganho real ao salário mínimo é suficiente para melhorar o poder de compra dos trabalhadores e beneficiários da Previdência. O limite para essa política é 2018, quando a data-base coincidirá com o mês de maio, período do ano em que as entidades estão mobilizadas para debater a política de reajuste com os seus sindicalizados.

07/02/2011
DATA

ASSINATURA

Publicado no DSF, de 09/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:10241/2011